**TC nº 72-000.921.09-84**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SVMA. Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada. Parques Municipais. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

**TCs citados**: 72.000.793.08-15, 72.000.957.08-40 e 72.000.014.09-08.

**Trânsito em julgado: 31/01/2013**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

CONSIDERANDO que os apontamentos registrados pela Área Técnica deste Tribunal não se mostram suficientes para determinar a irregularidade da execução do contrato;

CONSIDERANDO, sobretudo o restrito âmbito da pesquisa, a natureza das falhas constatadas, que, de resto, foram objeto de aplicação de multa pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, e a ausência de apontamento de prejuízo ao erário,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a Execução do Contrato 037/SVMA/2008.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar à SVMA que:

1) aprimore a fiscalização da execução dos contratos a seu cargo, de modo a dar completa efetividade às suas cláusulas;

2) informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o deslinde do expediente que cuida das multas impostas à contratada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Maurício Faria e Domingos Dissei.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de agosto de 2012.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Acompanhamento da Execução do Contrato nº. 37/SVMA/2008, ajustado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e GSV Segurança e Vigilância Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para os Parques Municipais dos Agrupamentos 3, 4, 5 e 6, no valor de R$ 14.938.420,70 (quatorze milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos).

Alinho, preambularmente, que o Edital do Pregão nº 061/SVMA/2007 e o seu acompanhamento, analisados respectivamente nos TCs nº 72.000.793.08-15 e nº 72.000.957.08-40, foram julgados regulares, à unanimidade, o mesmo tendo ocorrido com o Contrato nº 37/SVMA/08, objeto do TC nº 72.000.014.09-08.

Quanto ao tema ora em análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou minucioso trabalho, no período de 1º.4 a 29.5.2009, para verificar se as principais cláusulas do Contrato, das chamadas especificações técnicas e do manual de atividades estavam sendo cumpridas. Nesse mister, referida unidade mapeou, por escolha, os parques fiscalizados e os serviços contratados para os 4 Agrupamentos, para enfrentá-los a partir da seleção de parâmetros específicos, a saber:

1 – Parques Fiscalizados:

1.1 Agrupamento Norte: Parque São Domingos, Parque Vila Guilherme – Trote e Parque Anhanguera;

1.2 Agrupamento Centro/Oeste: Parque da Aclimação, Parque da Independência e Parque Cemucam;

1.3 Agrupamento Ibirapuera: Parque Municipal do Ibirapuera;

1.4 Agrupamento Leste: Parque Raul Seixas e Parque Vila do Rodeio.

2 – Parâmetros Utilizados:

2.1- **Cláusulas Contratuais:**
Cláusula Primeira – Objeto - item 1;
Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada (itens: 6.3; 6.4; 6.5; 6.10; 6.12; 6.13; 6.15; 6.18; 6.19; 6.22);
Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante (itens: 7.1; 7.2; 7.7 e 7.9).

2.2 - **Especificações Técnicas** (Anexo II e II.A do Edital):
Objeto da Prestação dos Serviços;
Descrição dos Serviços (2.1 – A, B, C e D; 2.2; 2.2.1; 2.2.4; 2.2.6; 2.2.7; 2.2.8; 2.2.9; 2.2.11; 2.2.13; 2.2.15; 2.2.16);
Obrigações e Responsabilidades da Contratada (itens: 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.12; 3.13; 3.15; 3.16; 3.17; 3.18; 3.21; 3.22; 3.23);
Obrigações e Responsabilidades da Contratante (itens: 4.1; 4.2; 4.5; 4.8; 4.10);
Fiscalização/Controle da Execução dos Serviços (itens: 5.2; 5.3; 5.4);
Tabela dos Locais.

2.3 - **Manual de Atividades** (Anexo II.B): itens: 2; 3; 6; 7; 15; 19; 20; 22; 23 e 30.

A contar desse panorama e desse plano de trabalho, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deteve-se nos Parques integrantes de cada Agrupamento, descrevendo-os e apontando, de modo pormenorizado, as principais falhas constatadas, na forma do Relatório anexado sob fl. 1779, cujas conclusões podem ser sintetizadas da seguinte forma:

**a)** *Os vigilantes não utilizam os crachás, dificultando a sua identificação;*

**b)** *A Secretaria não ministrou, no início da contratação, treinamento aos vigilantes para a capacitação na área ambiental;*

**c)** *A contratada não mantém controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;*

**d)** *O supervisor indicado pela contratada não realizou o acompanhamento dos serviços pelo menos uma vez por semana;*

***e)*** *Ausência de equipamentos e materiais que deveriam ser fornecidos pela contratada;*

**f)** *Ausência de relógio-vigia ou equipamento similar para todos os postos noturnos;*

**g)** *Posto Diurno com bicicleta não executado conforme previsão contratual, tendo em vista problemas enfrentados pelo vigilante no uso da bicicleta e na utilização dos equipamentos de proteção individual;*

**h)** *Falta de comprovação da regularidade fiscal em relação ao FGTS, aos tributos municipais e à previdência social, e ausência do recibo de conectividade social.*

Aprofundando, ainda, sua análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle focalizou a Gestão do Contrato, concluindo que não é ela uniforme para os Parques em tela, havendo falha no registro das faltas ocorridas, com posterior notícia à Contratada, e na adoção dos procedimentos posteriores.

Ainda, com relação aos pagamentos, a Auditoria selecionou, por amostragem, os processos administrativos nºs 2008-0.336.738-0, referente ao mês de outubro/2008, no valor de R$ 1.114.589,22 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) e 2008-0.074.390-1, relativo ao mês de fevereiro de 2009, no importe de R$ 1.004.389,96 (um milhão, quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) concluindo pela regularidade, ressalvando a falta de comprovação da regularidade fiscal em relação ao FGTS, aos tributos municipais e à Previdência Social, além de não constar o recibo de conectividade social, previstos, respectivamente, nos subitens 5.3.9.1, 5.3.9.2, 5.3.9.3 e 5.3.9.7 do Contrato nº 037/SVMA/2008.

Por fim, no quadro demonstrativo de fl. 1814, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elencou de modo esquemático as ocorrências já apontadas e as multas por elas cabíveis, alcançando o valor de R$ 2.614.223,64 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), em respeito ao disposto na Cláusula 9ª do Contrato.

Assim, à vista dessas constatações, a Subsecretaria orientou-se pela irregularidade da execução analisada, com proposta de recomendação à Secretaria para que aplique as multas devidas pelo descumprimento das cláusulas do Contrato em causa e que estabeleça com a Guarda Civil Metropolitana um programa direcionado à segurança patrimonial e à proteção ambiental dos parques.

Por minha determinação, foi expedido ofício à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para que se manifestasse a respeito das conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico desta Corte.

De sua parte, a Pasta esclareceu que estava tomando providências para aplicação das apenações, fazendo juntar os documentos de fls. 1829 a 1839, que, segundo sua Diretoria de Contabilidade e Finanças, por um lapso não haviam sido juntados nos processos correspondentes.

Ao analisar essa intervenção da Contratante, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou superada apenas a

irregularidade apontada no item “h” de seu trabalho inaugural, correspondente à falta de comprovação da regularidade fiscal em relação ao FGTS, aos tributos municipais e à previdência social, e do recibo de conectividade social. Acrescentou que ocorrera a aplicação de multa à Contratada, no valor de R$ 2.340.411,92 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor do Contrato de R$ 13.373.782,50 (treze milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de 09.01.2010. Com a superação da irregularidade mencionada a Auditoria refez o cálculo da multa, que passaria a totalizar R$ 2.240.763,12 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos).

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 1846/1849, acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria, opinando pela irregularidade da Execução, mesmo porque a Secretaria deixou de rebater em toda sua amplitude o apontado por esta Casa.

Em prosseguimento, determinei a intimação do Secretário, à época, Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, e de Fábio Mendonça Tondi, Emy Yoshimoto, Francisca Ramos de Queiroz Cifuentes, Fátima Regina Tomaz Gezualdo, Rodrigo Machado e Jorge Vieira Barros, identificados nos autos como servidores designados para a fiscalização dos serviços contratados, para apresentarem defesa.

Primeiramente ingressaram nos autos às fls. 1890/1891, Fábio Mendonça Tondi, Emy Yoshimoto, Jorge Vieira Barros, às fls. 1894, Guilherme Zerwes e à fl. 1907, Rodrigo Machado esclarecendo todos, em petições idênticas, que foi exigida da Contratada maior fiscalização no que respeita ao uso de crachás pelos vigilantes e agilidade na manutenção dos equipamentos; que os cursos previstos no Manual de Atividades foram ministrados em diversos parques, restando alguns que estão adequando o cronograma; que foi alterado o procedimento adotado para apontamento dos livros de frequência e ocorrência, bem como exigida maior frequência dos supervisores; que todos os equipamentos previstos foram fornecidos e estão em uso e que os relógios – vigia foram instalados. Por sua vez, Fátima Regina Tomaz Gesualdo ofereceu defesa às fls. 2036/2037, asseverando que após o apontado pelo Tribunal as falhas foram regularizadas, sendo certo que o treinamento na área ambiental foi efetivamente ministrado.

Já às fls. 2041/2046, manifestou-se Francisca Ramos de Queiroz Cifuentes para argumentar que os técnicos desta Corte na visita realizada no dia 23/04/2009 não entraram em contato com ela, impossibilitando eventual esclarecimento. Aduziu, ainda, que durante o período em que foi fiscal do Contrato nº 37/SVMA/2008 não houve nenhuma das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica desta Corte.

Aponto, por oportuno, não constar dos autos manifestação ofertada pelo Secretário, à época, nada obstante seu efetivo chamamento.

Em nova manifestação, às fls. 2048/2049vº, agora para analisar as defesas expressas nos autos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que as medidas anunciadas pelos responsáveis pela fiscalização do Contrato demonstram o interesse da Administração em melhorar o gerenciamento do contrato em tela.

Resulta, porém, que os documentos juntados não trazem fatos capazes de alterar as constatações de irregularidades alcançadas e constantes dos itens “a” a “g”.

De igual modo, a Assessoria Jurídica de Controle Externo manteve seu posicionamento anterior, enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal pontuou que as falhas mencionadas têm caráter formal ou cunho essencialmente técnico, não havendo qualquer registro de comportamento indevido, pelo que requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros da execução analisada.

Por fim, a Secretaria Geral alinhou-se às conclusões alcançadas pelas áreas técnicas.

É o relatório.

**VOTO**

O Contrato nº 37/2008 foi ajustado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a partir do Procedimento Licitatório adequado, colimando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para os Parques Municipais dos Agrupamentos 3, 4, 5 e 6.

Mencionado Contrato nasceu para vigorar por 12 meses, espraiando sua cobertura por 29 Parques, no total de 294 Postos, alguns deles funcionando em três turnos.

No desenrolar de suas atividades a Coordenadoria V expediu a Ordem de Serviço nº 2009.00921.4, no objetivo de “*verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.*”

Nesse cometimento, aquela Área Técnica, como já ressaltado no relatório, apontou as unidades que serviriam de escopo ao acompanhamento, envolvendo 9 Parques e 144 Postos, selecionando, ao depois, as cláusulas contratuais que orientariam sua análise.

Com esse desiderato, a Coordenadoria V visitou os parques em causa na seguinte conformidade:

Parque São Domingos no dia 5.4.2009;

Parque Vila Guilherme - Trote no dia 24.4.2009;

Parque Anhanguera no dia 27.4.2009;

Parque Aclimação no dia 8.4.2009;

Parque da Independência e Cemucam no dia 7.4.2009;

Parque Ibirapuera no dia 23.4.2009;

Parques Raul Seixas e Vila do Rodeio no dia 6.5.2009.

Dessas inspeções, efetivadas apenas durante 1 dia em cada Parque, resultaram falhas, em sua maioria comuns a todos eles, consubstanciadas na não utilização de crachás; na ausência de certos equipamentos, materiais, relógio-vigia e controle de frequência; na não realização de treinamento na área ambiental; na falha de acompanhamento dos serviços e na deficiente prestação dos serviços nos Postos com uso de bicicleta.

A par destes apontamentos, a Coordenadoria V elaborou quadro apropriado, calculando o valor da multa devida, atingindo, após reformulá-lo à luz dos esclarecimentos prestados, o importe de R$ 2.240.763,12, (dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos) que, ao que consta dos autos foi objeto de cobrança por parte da Contratante.

De outra parte, agora no âmbito das medições e dos pagamentos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle examinou os P.As. nºs 2008-0.336.738-0 e 2009-0.074.390-1, considerando-os regulares.

Do delineamento desse horizonte resulta que os apontamentos registrados pela Área Técnica não se mostram suficientes para determinar a irregularidade da execução do Contrato, considerando-se sobretudo o restrito âmbito da pesquisa, a natureza das falhas constatadas, que, de resto, foram objeto de aplicação de multa pela Secretaria e a ausência de apontamento de prejuízo ao Erário.

Desse modo, aprovo a execução em causa, determinando, porém, que a Secretaria:

1) aprimore a fiscalização da execução dos Contratos a seu cargo, de modo a dar completa efetividade as suas Cláusulas.

2) informe este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o deslinde do expediente que cuida das multas impostas à Contratada.